



TERMO DE CONTRATO Nº 16/SMT/2025

PROCESSO: 6020.2025/0036632-7

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90002/SMT/2025

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Locação de Veículo, sendo 01 (um) veículo de Representação do GRUPO "B" Híbrido, sem motorista, em caráter não eventual, com fornecimento de combustível e quilometragem livre, com estimativa média mensal de 2.500 (dois mil e quinhentos) km, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do Anexo II deste Edital.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTE

CONTRATADA: MATRIX TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 20.10.26.122.3024.2.100.3390.39.00.00.1.500.9001.0

NOTA DE EMPENHO: nº 127.499/25

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte e a empresa **MATRIX TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.**

O Município de São Paulo, por sua Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte, neste ato representada pelo Sr. **CELSO JORGE CALDEIRA**, Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MATRIX TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.908.965/0001-01, com sede à Rua Barão do Triunfo, nº 612, Conj. 510 – 5º andar, Edifício Campo Belo Corporate Tower, Brooklin, CEP 04602-002 – São Paulo/SP, representada por seu Diretor Comercial, Sr. **Oswaldo Luiz M. de Moura Jr.**, CPF nº 128.590.268-86, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho

143843700 do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Locação de Veículo, sendo 01 (um) veículo de Representação do GRUPO “B” Híbrido, sem motorista, com fornecimento de combustível e quilometragem livre, com estimativa média mensal de 2.500 (dois mil e quinhentos) km, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte.

1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços será executada no Edifício Casa Ramos de Azevedo, sito à Rua Boa Vista, 136 – Sé, CEP 01014-000, São Paulo/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, de 19/11/2025 (inclusive) a 18/11/2026, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021 e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, desde que haja concordância das partes, a contratada haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações e a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

3.1.1. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

3.1.2. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/22, o ajuste será prorrogado mediante despacho da autoridade competente.

3.1.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

3.1.4. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutive, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESOLUÇÃO CONTRATUAL

4.1. A contratada aceita e acorda expressa e irrevogavelmente que a contratação do objeto decorrente de formalização de Ata de Registro de Preço ensejará a resolução deste Contrato sem qualquer indenização ou restituição de valores, desde que demonstrada a vantajosidade da referida ata.

4.2. Considera-se rescindido o contrato na data imediatamente anterior à de início da vigência do novo contrato, da qual a atual Contratada será comunicada pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

5.1. O valor total estimado da presente contratação para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais).

5.1.1. O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

5.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

5.3. Para fazer face às despesas do Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 127.499/25, no valor de R\$ 26.000,00, onerando a dotação orçamentária nº

20.10.26.122.3024.2.100.3390.39.00.00.1.500.9001.0, respeitado o princípio da anualidade orçamentária.

5.4. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012, quando houver atraso no pagamento por culpa exclusiva da Contratante.

5.5. As hipóteses excepcionais de revisão de preços seguirão a legislação vigente.

5.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Providenciar a substituição em até 24 (vinte e quatro) horas do veículo, que apresente qualquer tipo de problema.

6.2. Providenciar, sempre que necessário e solicitado pela CONTRATANTE, os ajustes operacionais e manutenções preventivas e corretivas do veículo.

6.3. Atender às solicitações efetuadas pelos respectivos setores competentes da Unidade solicitante dos veículos, por telefone, terminal de computador e/ou pessoalmente, dos serviços de transportes.

6.4. Vistoriar o veículo locado, nos aspectos físicos (aspectos gerais, elétricos, mecânicos, equipamentos, instalações e funcionamento geral) e documentais, além da observância aos critérios estabelecidos pelos Órgãos de Trânsito.

6.5. Atender às solicitações da fiscalização da CONTRATANTE, relativas à administração dos serviços, bem como, reportar-se, diariamente, a essa fiscalização, a título de sugerir melhorias, discutir sobre programações, comunicar fatos e apresentar resultados.

6.6. Observar e avaliar as condições do veículo, quanto aos aspectos físicos, após o dia de utilização.

6.7. Manter a regulação do veículo, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o

atendimento dos programas de qualidade do ar, sempre observando os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.

6.8. Manter um supervisor para o contrato, que deverá responder diretamente ao responsável pela unidade Contratante.

6.9. Assumir as despesas com pedágios, caso necessário.

6.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.

6.11. Encaminhar, no ato do início dos serviços, a cópia da Nota Fiscal do veículo disponibilizado para a prestação dos serviços.

6.12. Disponibilizar veículo licenciado.

6.13. Responsabilizar-se pelos encargos relativos aos veículos; como IPVA, taxa de emplacamento, licenciamento *etc.*.

6.14. Manter o veículo assegurado contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros, cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem, durante todo o prazo de vigência contratual.

6.15. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato da entrega do veículo.

6.16. Responsabilizar-se pelas despesas provenientes da utilização do veículo, inclusive as de reparo mecânico, necessários à sua manutenção ou decorrente de acidente, troca de óleo e ou lubrificantes, bem como, o abastecimento de combustível.

6.17. Realizar manutenção preventiva, na periodicidade recomendada, pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus e das peças desgastadas mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.

6.18. Entregar e retirar o veículo, substituído-o sem cobrança e ou taxa adicional.

6.19. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como, cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário e urbano.

6.20. Responsabilizarem-se, civil e criminalmente, pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

6.21. Responsabilizar-se por quaisquer danos ambientais.

6.22. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à Contratante, por meio de representante ou diretamente, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento ou resultado final dos serviços.

6.23. A Contratada efetuará o controle de utilização do veículo, por sua placa.

6.24. Cumprir fiel e regularmente a execução do(s) serviço(s), objeto desse termo, contrato e proposta comercial adjudicada no procedimento licitatório.

CLÁUSULA SETIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. O veículo, locado sem motorista, será conduzido por servidores municipais, devidamente autorizados.

7.2. Efetuar, periodicamente, a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA.

7.3. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor designados.

7.4. Indicar, formalmente, o gestor e o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

7.5. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

7.6. As multas, por infrações de trânsito, serão pagas diretamente pela CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA informe e encaminhe imediatamente ao recebimento, a Notificação de Autuação, para que a CONTRATANTE possa indicar o condutor em tempo hábil, nos termos da legislação pertinente. Da mesma forma, a CONTRATADA deverá informar e encaminhar o Auto de Infração de Trânsito, imediatamente e em tempo hábil, para que a Administração possa dar ciência ao servidor responsável para eventual interposição de recurso, conforme procedimentos estabelecidos na Lei municipal nº 13.246/2001 e Portaria nº 34/2003-SGP/SF. A inobservância destes procedimentos sujeitará

a CONTRATADA ao pagamento da multa de trânsito, sem a possibilidade de ressarcimento pela Contratante, inclusive as multas geradas por não identificação do condutor.

7.7. O servidor responsável como condutor do veículo indicado pela CONTRATANTE será o responsável por toda e qualquer infração de trânsito cometida enquanto exercer a condução do veículo, devendo preencher os formulários referentes à indicação do condutor, bem como o recurso de multa(caso julgar necessário), onde esse procedimento deverá ser comprovado junto ao fiscal do contrato, que enviará a documentação completa à CONTRATADA que é proprietária do veículo.

7.8. Na hipótese de ocorrência de acidente de ordem material, cujo valor do reparo do veículo locado seja igual ou superior ao valor máximo da franquia do seguro, a CONTRATANTE ressarcirá, à CONTRATADA, o valor correspondente ao da franquia, na condição de ficar confirmada a responsabilidade da CONTRATANTE na ocorrência.

7.9. Na hipótese de ocorrência de acidente de ordem material, cujo valor total do reparo do(s) veículo(s) seja inferior ao valor máximo da franquia do seguro, a CONTRATANTE ressarcirá à CONTRATADA o valor correspondente ao conserto do veículo, na condição de ficar confirmada a responsabilidade da Contratante na ocorrência. Neste caso, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, para comprovar o valor efetivamente desembolsado a título de reparos, por meio de cópia da Nota Fiscal relativa aos serviços prestados e peças substituídas, bem como cópia de 3 (três) orçamentos efetuados. O valor ressarcido à CONTRATADA será o menor orçamento apresentado.

CLÁUSULA OITAVA

DO PAGAMENTO

8.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

8.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

8.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

8.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

8.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12.

8.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12 e da Portaria SF nº 124/22.

8.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

8.4. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f) Folha de Medição dos Serviços;

8.4.1. Em se tratando de cooperativa, também deverá apresentar:

- A) Relação atualizada dos cooperados vinculados à execução contratual;
- b) Comprovante de distribuição de sobras e produção;
- c) Cópia da Guia quitada do INSS (GPF), em relação à parcela de responsabilidade do cooperado, correspondente ao mês da última fatura vencida;
- d) Cópia da Guia quitada do INSS (GPF), em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa, correspondente ao mês da última fatura vencida;
- e) Cópia do comprovante da aplicação do FATES – Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;
- f) Cópia do comprovante da aplicação em Fundo de reserva;
- g) Cópia do comprovante de recolhimento do fundo para pagamento do 13º salário e férias.

8.4.2. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

8.5. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

8.6. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

8.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

8.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA NONA

DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

9.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e das demais normas complementares aplicáveis.

9.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

9.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

9.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo II do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

10.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Oitava.

10.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

10.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

10.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

10.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

10.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS PENALIDADES

11.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes,

os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.1.2. A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 11.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

11.1.2.1. Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 03 (três) meses.

11.1.2.2. Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 03(três) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

11.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

11.2.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

11.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.2.3. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.2.4. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
2	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
3	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

4	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
6	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
7	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
8	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
10	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade do sistema predial.	4	Por ocorrência

11.2.4.1. A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

11.2.5. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de

composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

11.2.5.1.A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 11.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

11.3. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

11.3.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

11.3.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

11.3.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.3.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

11.4. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

11.5.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA GARANTIA

12.1. Para execução deste contrato, foi prestada garantia no valor de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**, correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade **seguro-garantia**, nos termos do artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21, considerando o prazo previsto no item 15.6 do Edital.

12.1.1. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

12.1.1.1. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 11.2.1 deste contrato.

12.1.2. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

12.1.3. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

12.1.4. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.2. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Matrix Transportes e Serviços Ltda.
Sr. Oswaldo Luiz M. de Moura Jr.
Rua Barão do Triunfo, 612 – CJ. 510 – Brooklin Pulista
São Paulo/SP – CEP 04602-002
Tel. (11) 94759-8920
oswaldo@matrixtransporte.com.br

CONTRATADA: Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte
Divisão Administrativa
Rua Boa Vista, 136 – Sé – São Paulo/SP
CEP 01014-000

13.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

13.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

13.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

13.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 11.5. do edital.

13.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata

da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 90002/SMT/2025 sob documento SEI nº 143128348 e 143363112 do processo administrativo nº 6020.2025/0036632-7.

13.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

13.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO FORO

14.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 19 de novembro de 2025.



CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTE

CELSO JORGE

CALDEIRA:95508996834

Assinado de forma digital por CELSO

JORGE CALDEIRA:95508996834

Dados: 2025.11.19 14:40:31 -03'00'

CELSO JORGE CALDEIRA

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte

CONTRATADA: MATRIX TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

Documento assinado digitalmente

gov.br

OSWALDO LUIZ MONTEIRO DE MOURA JUNIOR

Data: 19/11/2025 09:52:27-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

OSWALDO LUIZ M. DE MOURA JR.

Diretor Comercial